



PARECER À EMENDA MODIFICATIVA DE FL. 23 AO PROJETO DE LEI Nº 0130.0/2015.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de fraldários em estabelecimentos comerciais no Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Relator: Deputado Dirceu Dresch

I – RELATÓRIO

Por força do que estabelece o parágrafo único do art. 142 do Regimento Interno desta Casa, retorna a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado relator, o Projeto de Lei nº 0130.0/2015, para fins de análise da Emenda Modificativa de fl. 23, aprovada na Comissão de Direitos Humanos, nos termos do Parecer fls. 33/36.

Relembro aos Pares que o Projeto de Lei em questão "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de fraldários em estabelecimentos comerciais no Estado de Santa Catarina" e restou aprovado neste Colegiado, inicialmente, com a Emenda Modificativa de fl. 08, apresentada pela então Relatora, Deputada Luciane Carminatti, na reunião de 22 de novembro de 2016 (fls. 05/09), a qual tem o fito de aumentar a metragem para fins de classificação do que seriam "estabelecimentos comerciais de grande porte", de 1.000m² (mil metros quadrados) para 10.000m² (dez mil metros quadrados).

Informo, por oportuno, que a matéria, com a referida Emenda Modificativa de fl. 08, também foi aprovada na Comissão de Finanças e Tributação (fls. 13 a 16).

De seu turno, a Emenda Modificativa de fl. 23 ora sob exame visa adequar a ementa e o art. 1º da proposta à boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013.

É o relatório.



II – VOTO

Analisando a proposição acessória em questão e considerando os aspectos a serem observados por esta CCJ, julgo que a Emenda Modificativa de fl. 23 adequando a ementa e o art. 1º do Projeto de Lei à boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 589, de 2013, merece ser acolhida.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0130.0/2015, **com as Emendas Modificativas de fls. 08 e 23.**

Sala das Comissões,

Deputado Dirceu Dresch
Relator